

CONTRATO Nº 010/2026/CRO-RJ
CONCURSO PÚBLICO CRO-RJ Nº 01/2026
Processo Administrativo nº 258/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO –
CRO-RJ E O INSTITUTO CONSULPLAN DE
DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA A
REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
CRO-RJ Nº 01/2026, NA FORMA A SEGUIR:

O **Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro – CRO-RJ**, CNPJ nº 33.947.102/0001-78, com endereço na Rua Araújo Porto Alegre, nº 70, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-015, autarquia federal de fiscalização profissional, representado neste ato pelo seu Presidente, **Outair Bastazini Filho**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 21.000 e CPF nº 004.XXX.747-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.922.353/0001-72, sediado na Rua José Augusto de Abreu, nº 1000, Sala A, Bairro Safira, Muriaé/MG, CEP 36.883-031, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **Reginaldo Godinho da Rocha**, CPF nº 055.XXX.XXX-01, RG nº 129.XXX46-SSP/MG, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 258/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 75, inciso XV, e demais legislação e normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização, execução e aplicação das provas objetivas e de



títulos para realização do Concurso Público CRO-RJ nº 01/2026, para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva de níveis médio e superior, para integrarem o quadro de pessoal do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO-RJ), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Cargos e Vagas Previstas:

Nº	CARGO	REGIÃO/LOCALIDADE	ESCOLAR.	VAGA IMED.	CR	SALÁRIO (R\$)
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO						
01	Auxiliar Administrativo (40h/sem.)	Região 1 – Metropolitana	Médio	1	Sim	2.750,00
02	Auxiliar Administrativo (40h/sem.)	Região 2 – Região dos Lagos	Médio	-	Sim	2.750,00
03	Auxiliar Administrativo (40h/sem.)	Região 3 – Norte/Noroeste Fluminense	Médio	1	Sim	2.750,00
04	Auxiliar Administrativo (40h/sem.)	Região 4 – Serrana	Médio	-	Sim	2.750,00
05	Auxiliar Administrativo (40h/sem.)	Região 5 – Sul Fluminense/Costa Verde	Médio	-	Sim	2.750,00
06	Auxiliar Administrativo (40h/sem.)	Região 6 – Médio Paraíba/Centro-Sul	Médio	-	Sim	2.750,00
07	Fiscal (40h/sem.)	Rio de Janeiro/RJ (Sede)	Médio	1	Sim	4.150,00

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR						
08	Analista Contábil (40h/sem.)	Rio de Janeiro/RJ (Sede)	Superior	-	Sim	5.450,00
09	Analista de Desenvolvimento de Sistemas de Informação (40h/sem.)	Rio de Janeiro/RJ	Superior	1	Sim	5.450,00
10	Assistente Jurídico (40h/sem.)	Rio de Janeiro/RJ	Superior	-	Sim	5.450,00
11	Analista Técnico Executivo (40h/sem.)	Rio de Janeiro/RJ	Superior	-	Sim	5.450,00
12	Fiscal (Odontologia, 20h/sem.)	Rio de Janeiro/RJ	Superior	1	Sim	3.950,00

CR = Cadastro de Reserva | – = Sem vaga imediata (formação exclusiva de cadastro de reserva). Benefícios: Vale Alimentação/Refeição R\$ 1.320,00, Plano de Saúde, Vale Transporte.

1.3. O cronograma de execução do Concurso Público observará o disposto no item 12 do Termo de Referência, estimando-se a execução integral em até 6 (seis) meses, contados da assinatura deste Contrato, considerando as necessidades e demanda do CONTRATANTE e a viabilidade técnica, observadas as determinações da legislação vigente.

1.4. As provas serão aplicadas de forma regionalizada, com a garantia de, no mínimo, 1 (um) polo de aplicação em cada uma das 6 (seis) regiões do Estado do Rio de Janeiro (Metropolitana, Região dos Lagos, Norte/Noroeste Fluminense, Serrana, Sul Fluminense/Costa Verde e Médio Paraíba/Centro-Sul), sendo vedada, em qualquer

hipótese, a supressão de polo que resulte em região do Estado sem local de aplicação de prova.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do CRO-RJ para o exercício de 2026, conforme Nota de Pré-Empenho constantes dos autos do Processo Administrativo nº 258/2026:

NOTA Nº	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
08/2026	6.2.2.1.1.01.04.04.004.021	Serviços de Assessoria e Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO

3.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 258/2026 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

3.1.1. Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

3.1.2. Aviso de Contratação Direta e Ato de Autorização da Dispensa de Licitação;

3.1.3. Justificativa de Escolha do Fornecedor e Relatório de Análise e Julgamento de Propostas;

3.1.4. Documentos de habilitação e proposta técnico-financeira apresentados pela CONTRATADA;

3.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA — DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DA GESTÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Os serviços prestados não geram vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista entre CONTRATADA e CONTRATANTE, desobrigando o CONTRATANTE de quaisquer ônus previdenciários ou trabalhistas decorrentes da prestação de serviços.

4.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fiscal anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, submetendo aos seus superiores as decisões que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

4.5. A existência de fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

4.6. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.7. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante todo o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Iniciar os trabalhos para execução do objeto a partir da assinatura do Contrato, apresentando cronograma detalhado de execução em até 10 (dez) dias corridos;

5.1.2. Responsabilizar-se pelo planejamento e execução do Concurso Público, garantindo a completa e efetiva consecução do objeto, com observância das normas legais aplicáveis;

5.1.3. Possuir e manter, durante todo o certame, mecanismos administrativos e operacionais destinados a prestar subsídio técnico e jurídico em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da demanda, ressalvados os casos em que houver prazo menor estabelecido por autoridade judicial, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.1.4. Elaborar editais, comunicados, listagens, programas e demais documentos necessários em ambiente dotado de sistema de segurança específico;

5.1.5. Utilizar protocolos de segurança com rigorosos mecanismos em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade, incluindo elaboração, impressão, transporte e armazenamento das provas em ambiente sigiloso, acondicionadas em embalagens com fechos de segurança invioláveis;

5.1.6. Manter central de atendimento ao candidato (SAC), por telefone e e-mail, em horário comercial, com tempo de resposta máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

5.1.7. Disponibilizar sistema informatizado próprio, estável e seguro, para inscrição pela internet, com emissão de boleto bancário vinculado à conta exclusiva do CRO-RJ, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018);

5.1.8. Garantir atendimento ao candidato que necessite de condições especiais para a realização das provas, incluindo a elaboração de provas especiais para pessoas com deficiência (PCD), conforme declaração no ato da inscrição;

5.1.9. Disponibilizar, em página própria na internet, todos os editais e comunicados referentes ao Concurso Público;

5.1.10. Definir cronograma, horário de comparecimento e condições de realização das provas, submetendo-os à aprovação do CONTRATANTE;

5.1.11. Elaborar cadastro sigiloso dos candidatos inscritos, conferir informações e fornecer relatórios ao CONTRATANTE ao final do Concurso Público;

- 5.1.12. Selecionar, convocar e constituir banca examinadora, composta por profissionais especialistas nas áreas requeridas;
- 5.1.13. Elaborar, revisar, compor, imprimir, aplicar, fiscalizar, receber e corrigir as provas, assegurando a aplicação de, no mínimo, 1 (um) polo em cada uma das 6 (seis) regiões do Estado do Rio de Janeiro, observando a acessibilidade para PCD;
- 5.1.14. Realizar serviços especializados de identificação e segurança em cada fase do Concurso Público, incluindo mecanismo de identificação do candidato que permita, quando necessário, a análise e emissão de laudo técnico;
- 5.1.15. Contratar equipe de apoio compatível com o porte de cada local de prova (fiscais, coordenadores, equipe médica e de limpeza), em quantidade suficiente para a boa execução do certame;
- 5.1.16. Convocar e comunicar aos candidatos os locais e horários de aplicação das provas;
- 5.1.17. Receber e analisar recursos administrativos interpostos pelos candidatos, inclusive por via judicial, elaborando respostas individualizadas e subsidiando o CONTRATANTE em eventuais ações judiciais relativas ao certame, mesmo após a homologação do Concurso;
- 5.1.18. Realizar o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 e do Decreto nº 12.536/2025, bem como apoiar a perícia médica biopsicossocial dos candidatos autodeclarados PCD;
- 5.1.19. Entregar ao CONTRATANTE o resultado do Concurso Público, após análise dos recursos pertinentes, em meio digital, em padrão a ser definido conforme a necessidade;
- 5.1.20. Guardar, em ambiente seguro, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da homologação, ou enquanto perdurar demanda judicial, toda a documentação do certame;

5.1.21. Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (tres) dias úteis, os documentos a serem publicados em nome do CRO-RJ, reconhecendo não deter legitimidade para submissão de matérias em nome do CONTRATANTE perante terceiros;

5.1.22. Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas ou de mudança em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador for de responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.23. Manter, durante toda a execução do Concurso Público e do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.24. Receber e analisar as solicitações de isenção da taxa de inscrição, arcando com o respectivo ônus financeiro, sem repasse de custo ao CONTRATANTE;

5.1.25. Manter sigilo em relação às provas e demais informações do concurso, desde a elaboração até a realização, proibindo seus empregados, contratados e respectivos parentes até o terceiro grau de prestarem concurso ou de participarem da elaboração das provas, sob pena de não homologação de inscrição ou anulação de prova;

5.1.26. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

5.1.27. Zelar pela imagem e reputação do CONTRATANTE e tratar confidencialmente todas as informações e documentos a que tenha acesso em razão da execução deste Contrato;

5.1.28. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha participado da contratação ou atue em sua fiscalização, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

5.1.29. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato;

5.1.30. Adotar as medidas de sustentabilidade previstas no item 4.4 do Termo de Referência (uso preferencial de papel reciclado, destinação adequada de resíduos sólidos e redução do consumo de energia e água);

5.1.31. Apresentar preposto para prestar esclarecimentos e atender reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

5.1.32. Adequar-se totalmente à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a proteger os direitos de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais dos candidatos, inclusive em meios digitais;

5.1.33. Assumir integralmente o risco de inscrições efetivadas em número inferior à estimativa referencial do Termo de Referência, sem direito a complementação de valores pelo CONTRATANTE.

5.2. Por este instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1. Homologar e publicar o resultado final do Concurso Público, a partir dos extratos e informações encaminhados pela CONTRATADA;

5.2.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, especificando os detalhes necessários à sua perfeita consecução;

5.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas proporções e prazos definidos na Cláusula Sexta, e as retenções tributárias cabíveis;

5.2.4. Designar formalmente fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

5.2.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços, aplicando as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

5.2.6. Manter conta bancária exclusiva junto ao Banco do Brasil S.A. para recebimento das taxas de inscrição, mediante convênio próprio, sendo vedada a reversão direta dos valores à conta da CONTRATADA;

5.2.7. Fornecer as informações legais e institucionais necessárias à elaboração e realização do Concurso Público (legislação, número de vagas, entre outras);

5.2.8. Elaborar, validar e viabilizar o cumprimento do cronograma estabelecido em conjunto com a CONTRATADA, participando da elaboração da versão final do edital de abertura;

5.2.9. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da Comissão Organizadora do Concurso Público;

5.2.10. Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Administrativo nº 258/2026.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado pelo CONTRATANTE com recursos oriundos do repasse das taxas de inscrição arrecadadas no âmbito do Concurso Público, nos termos da Cláusula Sétima, levando em consideração o número final de inscrições pagas e homologadas, aplicando-se os seguintes preços unitários por candidato, constantes da proposta da CONTRATADA datada de 30 de abril de 2026:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR UNITÁRIO POR CANDIDATO
Nível Médio/Técnico	R\$ 48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos)
Nível Superior	R\$ 48,90 (quarenta e oito reais e noventa centavos)

6.1.1. A CONTRATADA assume o risco integral do contrato, independentemente do número de candidatos efetivamente inscritos, comprometendo-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos no Termo de Referência, sem direito a complementação de valores pelo CONTRATANTE nem garantia de quantitativo mínimo.

6.1.2. Para fins de estimativa do valor global do Contrato, foi considerado o quantitativo de referência de 1.500 (mil e quinhentas) inscrições homologadas para o nível médio e 500 (quinhentas) inscrições homologadas para o nível superior, totalizando o valor estimado de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais), sem prejuízo do disposto no item 6.1.1 quanto à assunção integral, pela CONTRATADA, do risco de inscrições em número inferior ao estimado.

6.2. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente pelo CONTRATANTE, em 5 (cinco) parcelas, de acordo com as etapas realizadas do Concurso Público, após a entrega de relatório de realização da etapa e nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão do Concurso, obedecendo ao seguinte cronograma de desembolso:

PARCELA	EVENTO GERADOR	% DO VALOR TOTAL
1 ^a	Após a homologação das inscrições	30%
2 ^a	Após a divulgação do resultado da 1 ^a Fase de Provas (Prova Objetiva)	20%
3 ^a	Após o resultado final do Exame de Títulos	20%
4 ^a	Após a homologação e divulgação do resultado final do concurso	20%
5 ^a (última)	Após a entrega do Relatório Final dos Trabalhos	10%

6.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal/fatura relativa à etapa, com o devido atesto e aprovação do fiscal do Contrato, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

6.4. Nos valores contratados estão incluídos todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros ônus que possam recair sobre o objeto da prestação de serviços.

6.5. É condição para os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas a consulta ao SICAF, para verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, observado o procedimento do art. 92 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis em caso de irregularidade, sob pena de rescisão contratual.

6.6. Nos casos de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, apurados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem que isso acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.8. Será efetuada a retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida, ou utilizou materiais e recursos humanos em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO E DO RISCO DE ARRECADAÇÃO

7.1. As taxas de inscrição são fixadas em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para os cargos de nível médio e R\$ 100,00 (cem reais) para os cargos de nível superior, constituindo receita própria do CONTRATANTE, a serem recolhidas exclusivamente em conta bancária exclusiva do CRO-RJ junto ao Banco do Brasil S.A., sendo **vedada, em qualquer hipótese, a reversão direta à conta bancária da CONTRATADA**, nos termos da Súmula nº 214 do TCU e do REsp 1.356.260/SC.

7.2. A CONTRATADA será responsável pelo gerenciamento do sistema de inscrições e pela emissão dos boletos bancários vinculados à conta do CRO-RJ, devendo prestar

contas detalhadas, discriminando todos os inscritos, os valores pagos e a destinação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA — DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por decisão da Administração exarada nos autos do Processo Administrativo nº 258/2026.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

9.1. O prazo de vigência deste Contrato será de até 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, inclusive em razão de recursos administrativos ou medidas judiciais pendentes, nos termos do art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contratação por escopo. Estima-se a execução integral em até 6 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato, observado o cronograma constante da Cláusula Primeira, item 1.3, destinando-se o prazo remanescente ao acompanhamento de eventuais desdobramentos administrativos e judiciais decorrentes do certame, até a solução final das demandas pendentes.

9.2. Por se tratar de contratação por escopo, com execução integral estimada em até 6 (seis) meses, não é cabível a aplicação de reajuste de preços a este Contrato, ainda que o prazo de vigência se estenda até o limite de 36 (trinta e seis) meses, uma vez que tal extensão decorre exclusivamente da necessidade de acompanhamento de desdobramentos pós-execução — recursos administrativos, medidas judiciais e cumprimento de decisões relativas ao certame — e não da prorrogação da prestação dos serviços em si, não configurando renovação contratual apta a ensejar reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA EXTINÇÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e apuração de eventuais indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no caso de cometer qualquer infração discriminada no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2. A multa por atraso injustificado na execução de qualquer etapa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da parcela em atraso por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo consideradas a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As sanções

poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar o presente Contrato, no todo ou em parte, nos termos da lei, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório à CONTRATADA, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

13.2. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente e mediante Termo Aditivo, que passará a fazer parte do Contrato como se nele estivesse transcrito.

13.3. O atendimento ao objeto deste Contrato deverá observar rigorosamente as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo nº 258/2026, sob pena de não aceitação do serviço, sem que caiba à CONTRATADA inadimplente qualquer direito ou reclamação, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização.

13.4. Se qualquer disposição deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz, tal vício será interpretado restritivamente, não prejudicando o Contrato como um todo, que continuará vigente em todas as suas demais estipulações, salvo se a disposição viciada atingir o próprio objeto, tornando sua prestação impossível ou inviável.

13.5. Qualquer tolerância na execução deste Contrato será entendida como mera liberalidade, não alterando suas cláusulas nem criando direitos ou obrigações além das aqui pactuadas.

13.6. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido sem prévio consentimento das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas e demais informações não tornadas públicas pelo CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação a terceiros, em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a adequar-se totalmente à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e compromete-se a proteger os direitos de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais dos candidatos, inclusive em meios digitais.

14.3. O descumprimento, total ou parcial, do sigilo e da confidencialidade, em qualquer tempo, implicará a responsabilização por perdas e danos da parte que der causa, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, compreendendo a coordenação técnica e pedagógica, a elaboração de questões de prova, a correção e o processamento de dados e resultados. É permitida, exclusivamente, a subcontratação de serviços acessórios de apoio logístico (limpeza, segurança privada nos locais de prova, transporte de cargas e locação de mobiliário e equipamentos), permanecendo a CONTRATADA com responsabilidade integral perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA VINCULAÇÃO E DO FORO

17.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste instrumento o Termo de Referência, a proposta de prestação de serviços e demais documentos do Processo Administrativo nº 258/2026, nos termos da Cláusula Terceira.

17.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2026.

Outair Bastazini Filho

Presidente — CRO-RJ

CONTRATANTE

Reginaldo Godinho da Rocha

Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: